



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quinta-feira, 9 de julho de 2020 - n.º 2219 - Ano XXIV - Edição Extraordinária

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 1 página

Memorando nº 12.178/2020

DECRETO Nº 9.242 de 09 de julho de 2020

Altera o Decreto nº 9.238, de 05 de julho de 2020, que adota novas medidas, temporárias e emergenciais, no âmbito da administração municipal, visando a prevenção da COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VI e acrescentados os incisos XXIV e XXV ao artigo 9º do Decreto nº 9.238, de 05 de julho de 2020, com a seguinte redação:

- “**Art.9º**.....
- I –
 - II –
 - III –
 - IV –
 - V –
 - VI – clínicas veterinárias, agropecuária e pet shops;
 - VII –
 - VIII –
 - IX –
 - X –
 - XI –
 - XII –
 - XIII –
 - XIV –
 - XV –
 - XVI –
 - XVII –
 - XVIII –
 - XIX –
 - XX –
 - XXI –
 - XXII –
 - XXIII –
 - XXIV- as atividades da 69ª subseção da OAB/SP -Atibaia, observada as medidas de natureza sanitária de combate a COVID-19;
 - XXV- as atividades dos escritórios de advocacia, com atendimento presencial somente com hora marcada, observada as medidas de natureza sanitária de combate a COVID-19.

Parágrafo único.....”

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 10 do Decreto nº 9.238, de 05 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“§1º O estatuído no inciso VII deste artigo não se aplica aos estabelecimentos e prestadores de serviços cujas atividades exijam o uso comunitário ou rotativo de equipamentos e o consumo de alimentos ou bebidas no local.

§2º Os estabelecimentos autorizados, nos termos deste artigo, a funcionarem com atendimento presencial de segunda-feira até quinta-feira, não poderão funcionar durante a sexta-feira, sábado e domingo, mesmo que seja para prestar atendimento ao cliente mediante entrega de embalagem para viagem, pessoalmente ou pelo sistema “drive-thru”, entrega em domicílio (delivery).”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o inciso III do artigo 10 do Decreto nº 9.238, de 05 de julho de 2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FORUM DA CIDADANIA”, 09 de julho de 2020.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Silvio Ramon Llaguno
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Maria Amélia Sakamiti Roda
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Arthur Velloso Junior
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Otávio Batista de Lima Neto
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Marcelo Martiniano Bernardes
SECRETÁRIO DE GOVERNO SUBSTITUTO

Assinado por 1 pessoa: MARCELO MARTINIANO BERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B1B1-B8E4-F57F-4E9E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1B1-B8E4-F57F-4E9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO MARTINIANO BERNANDES (CPF 252.885.758-60) em 09/07/2020 15:42:00 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/B1B1-B8E4-F57F-4E9E>